

# **Lei de Acesso à Informação**

## **Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

# Abrangência

- ➔ órgãos e entidades públicas de **todos os poderes** e de **todos os entes federativos**
- ➔ entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos

# Lei n.º 12.527/2011

## Comando central da Lei

**O acesso à informação é a regra.**

**O sigilo é a exceção.**

- Ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.
- Lei segue tendência internacional: cerca de 90 países já possuem leis que regulamentam o direito de acesso à informação, como EUA, Inglaterra, Índia, México, Chile e Uruguai.

# Lei n.º 12.527/2011

## Principais comandos da Lei

- É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação;
- A publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção;
- A informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão;
- A divulgação de informações de interesse público independe de solicitações;
- O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível; e
- A gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.

**LEI DE ACESSO – Nº 12.527, de 18  
de novembro de 2011**

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

## Informação?

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

# Transparência Ativa

(obrigações mínimas de divulgação)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências \$
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- Perguntas mais frequentes da sociedade

Obrigatoriedade do uso da internet  
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

# Transparência Passiva

Pedido de  
informação

20 dias (pror. +10)

- Pedido não precisa ser motivado
- Negativa precisa ser motivada
- Prorrogação mediante justificativa

## Resposta

- entrega da informação ou orientação de como encontrá-la
- comunicação de que não possui a informação
- razões de fato e de direito para a recusa

## Negação de acesso à informação

- Deve ser **motivada**
- Deve ser indicada a autoridade que classificou a informação
- Deve ser informado ao requerente sobre a possibilidade, prazos e condições para a interposição de recurso
- Deve ser informado também a autoridade/órgão competente para a apreciação do recurso.

# Procedimento de apelação

**Recurso administrativo** à autoridade superior à que proferiu a decisão impugnada (1ª instância)

## **Recurso de forma - CGU (2ª instância)**

- Hipóteses:
  - negado acesso a informações não-sigilosas
  - decisão denegatória não indica autoridade superior a quem possa ser encaminhado recurso
  - descumprimento de prazos e procedimentos de classificação

## **Recurso de mérito - desclassificação**

- Ministro de Estado da área (2ª instância)
- Comissão Mista de Reavaliação de Informações (3ª instância)

# Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

## Autoridade responsável

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

## Responsabilidade de servidores civis e militares e de terceiros

- 8 novas condutas ilícitas, aplicáveis também a militares
- Penalidade mínima: suspensão
- Penalidade disciplinar pode ser cumulada com processo civil por improbidade administrativa
- Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem ser penalizados com rescisão do vínculo com a AP se não observarem a LAI
- AP indenizará danos decorrentes da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais

## Possíveis áreas de atuação das Ouvidorias

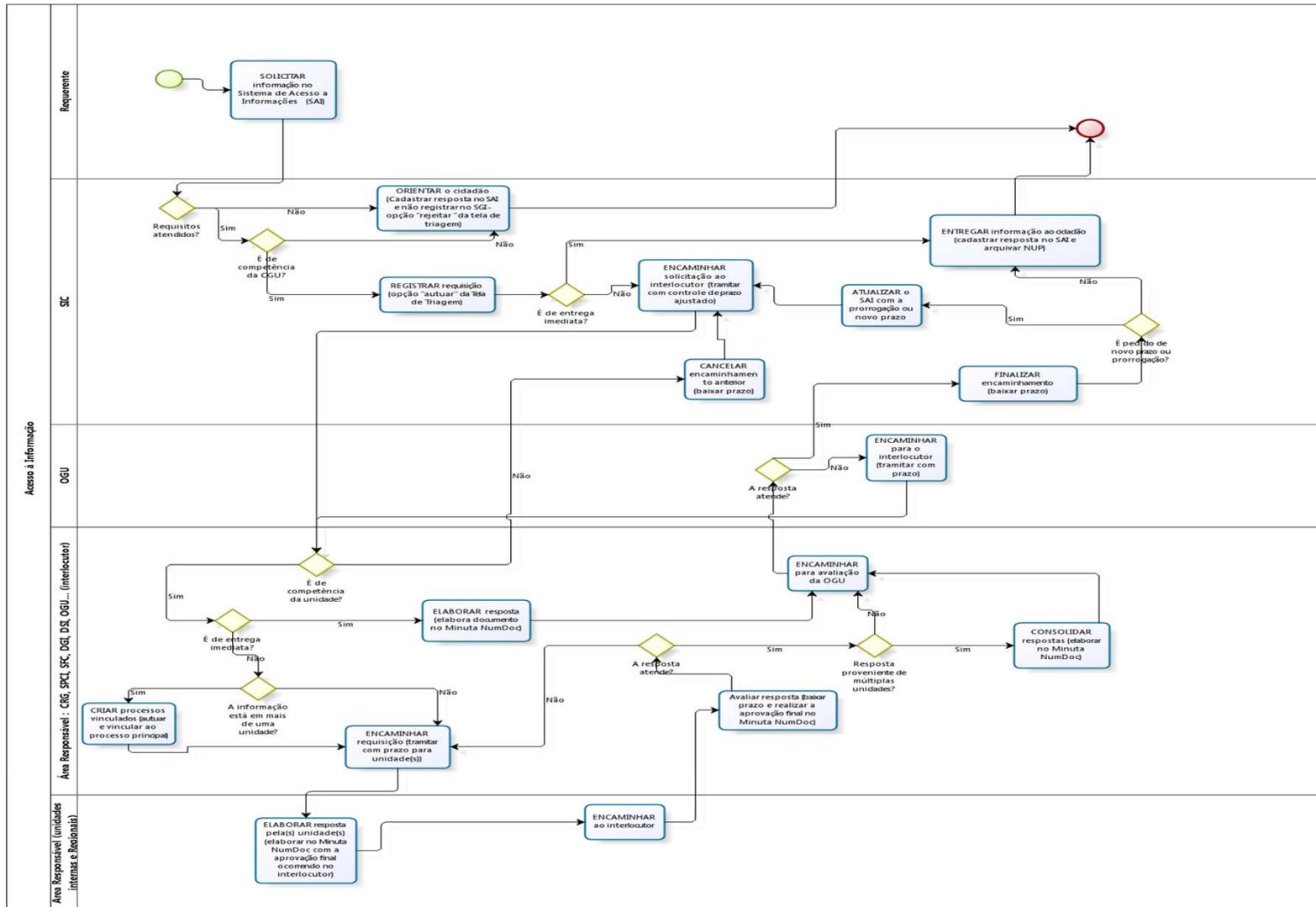
- 1ª – [Após protocolo do pedido de informação no SIC] **Realizar monitoramento da tramitação** do pedido de informação (basicamente verificação dos prazos);
- 2ª – [Após resposta do destinatário] **Realizar monitoramento da tramitação** da resposta + **análise do mérito** da resposta (apontar se é satisfatória, parcialmente ou insatisfatória) e, em caso de negativa de acesso, **verificar requisitos do art. 16** (apontar hipóteses de recurso);
- 3ª - [Após protocolo de recurso] **Realizar monitoramento da tramitação** do recurso + **elaboração de parecer dirigido à autoridade superior** (contendo **análise do mérito**);

## Possíveis áreas de atuação das Ouvidorias

4ª – [Após resposta ao recurso] **Realizar monitoramento da tramitação** da resposta + **análise do mérito** da resposta (apontar se é satisfatória, parcialmente ou insatisfatória) e, em caso de negativa de acesso, **verificar requisitos do art. 16** (apontar hipóteses de recurso) + **acionar monitoramento da OGU** (risco de recurso de forma);

5ª – Elaborar trimestralmente Relatório de tema/informações/perguntas mais frequentes (incrementar transparência ativa);

6ª – Fazer regularmente pesquisa de satisfação dos solicitantes.



[www.cgu.gov.br/acessoainformacao](http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao)